



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.765/2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
A CONCEDER CESSÃO DE USO DOS
LOTES URBANOS N.º 07, 08 E 09 AO
SENHOR SELMO RICHTER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Crissiumal autorizado a conceder a cessão de uso ao Senhor Selmo Richter, portador do CPF 247 807 310 20, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.243/94, Artigo 4º, Inciso II, item 1 e Artigo 5º, Parágrafo 2º, os lotes urbanos n.º 07, 08 e 09 da quadra n.º 133 (cento e trinta e três), com Registros no CRI de Crissiumal, Livro nº 02, sob nºs 6666, 6667 e 6668, respectivamente, sito ao lado par da Rua dos Imigrantes, Esquina das Ruas das Araucárias, Imigrantes e dos Arbustos, medindo 1.887,97m² (um mil, oitocentos e oitenta e sete metros e noventa e sete centímetros quadrados), com as seguintes confrontações **NORTE**: uma linha de 37,20m (trinta e sete vírgula vinte metros) com a Rua dos Arbustos; **SUL**: uma linha de 34,80m (trinta e quatro vírgula oitenta metros) com a Rua das Araucárias; **LESTE**: duas linhas, sendo uma de 20,00m (vinte metros) com o lote urbano n.º 06 (seis) e outra de uma linha de 26,70m (vinte e seis vírgula setenta metros) com o lote n.º 05 (cinco); **OESTE**: uma linha de 65,00m (sessenta e cinco metros) com a Rua dos Imigrantes, de propriedade do Município de Crissiumal, para edificação de um prédio que abrigará uma oficina mecânica, e um desmanche e depósito de sucatas.

Art. 2º - O terreno deverá ser destinado à implantação de uma oficina mecânica, um depósito de sucatas e peças usadas, bem como um desmanche de sucatas de ferro velho, cujo projeto deverá ser implantado nos termos do disposto da Lei Municipal n.º 1.243/94 do dia 06 de Abril de 1.994.

Art. 3º - Não cumpridas as exigências constantes na legislação municipal pertinente, ficará sem efeito a presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 dias do mês de novembro de
2.002.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração